

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA REALIZADA EM 20 DE
FEVEREIRO DE 2026.**

VERITUS SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 51.481.304/0001-59

NIRE 21201403789

Pelo presente instrumento particular, **JOÃO MATEUS BORGES DA SILVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador da CI nº 6665 OAB/MA, RG nº 706273 SRDPF/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.404.063-87, residente e domiciliado na Rua dos Gerânios, s/n, Condomínio Península Way, Torre A, Apto. 1301, Ponta D'Areia, CEP 65077-550, São Luís/MA; único sócio componente da sociedade empresária limitada, **VERITUS SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com contrato social arquivado na JUCEMA – Junta Comercial do Maranhão sob nº 21201403789 e no CNPJ sob nº 51.481.304/0001-59, com sede e domicílio na Avenida Maestro João Nunes/Avenida Ana Jansen, nº 9, Pavimento 08, Torre II, Sala 813, Ponta D'Areia, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.077-355, resolve, de forma unânime, promover a admissão de um sócio, a transformação de sociedade empresária limitada em sociedade anônima de capital fechado, a eleição dos administradores da companhia e a aprovação do respectivo estatuto social, nos termos das cláusulas e condições a seguir.

Cláusula Primeira: O sócio **JOÃO MATEUS BORGES DA SILVEIRA**, acima qualificado, cede e transfere, neste ato, a **ANDERSON MARCELO DE SOUZA SILVA**, brasileiro, natural de Rio de Janeiro – RJ, nascido em 05/05/1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 6090915 MM/RJ, CNH sob nº 88113020 DETRAN/MA, inscrito no CPF sob nº 052.184.057-01, residente e domiciliado na Estrada Governador Chagas Freitas, nº 1095, Moneró, CEP 21.920-330, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, 17.780 (dezessete mil setecentas e oitenta) quotas, totalmente integralizadas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o montante de R\$ 17.780,00 (dezessete mil setecentos e oitenta reais), pelo preço certo e ajustado de igual valor, que declara receber neste ato, em moeda corrente nacional, dando plena, geral, rasa, irrevogável e irretroatável quitação pela cessão realizada.

Cláusula Segunda: Em razão da cessão acima, o capital social da sociedade, que permanece em R\$ 1.778.046,00 (um milhão, setecentos e setenta e oito mil e quarenta e seis reais), dividido em 1.778.046 (um milhão, setecentas e setenta e oito mil e quarenta e seis) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, passa a ficar assim distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
JOÃO MATEUS BORGES DA SILVEIRA	1.760.266	99	1.760.266,00
ANDERSON MARCELO DE SOUZA SILVA	17.780	1	17.780,00
TOTAL	1.778.046	100	1.778.046,00

Cláusula Terceira: Representando 100% (cem por cento) do capital social, os sócios deliberam, com fundamento nos arts. 1.113 e 1.114 da Lei nº 10.406/2002 e nos arts. 220 a 222 da Lei nº 6.404/1976, a transformação da sociedade VERITUS SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA em sociedade anônima de capital fechado, independentemente de dissolução e liquidação, sem solução de continuidade, com sucessão universal de todos os direitos, bens, obrigações, contratos, ativos e passivos, permanecendo inalterado o número de inscrição no CNPJ.

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA REALIZADA
EM 20 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Data, hora, local: Aos 20 de fevereiro de 2026, às 9:00 horas, na sede social na Avenida Maestro João Nunes/Avenida Ana Jansen, nº 9, Pavimento 08, Torre II, Sala 813, Ponta D'Areia, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.077-355, inscrita na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Convocação e presença: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 1072 da Lei n.º 10.406/2002 (“Código Civil”) e do parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei n.º 6.404/1976 (“Lei das SA”), tendo em vista a presença dos sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade (“Sociedade”), a saber **JOÃO MATEUS BORGES DA SILVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador da CI nº 6665 OAB/MA, RG nº 706273 SRDPF/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.404.063-87, residente e domiciliado na Rua dos Gerânios, s/n, Condomínio Península Way, Torre A, Apto. 1301, Ponta D'Areia, CEP 65077-550, São Luís, Estado do Maranhão e **ANDERSON MARCELO DE SOUZA SILVA**, brasileiro, natural de Rio de Janeiro – RJ, nascido em 05/05/1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 6090915 MM/RJ, CNH sob nº 88113020 DETRAN/MA, inscrito no CPF sob nº 052.184.057-01, residente e domiciliado na Estrada Governador Chagas Freitas, nº 1095, Moneró, CEP 21.920- 330, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Composição da mesa: Para presidir a reunião foi eleito o Sr. **JOÃO MATEUS BORGES DA SILVEIRA**, que aceitando a incumbência, convidou o **ANDERSON MARCELO DE SOUZA SILVA** para secretariá-lo, assim se constituído a mesa e dando-se início aos trabalhos.

Ordem do dia: (i) deliberar sobre a transformação do tipo jurídico da Sociedade que, de sociedade empresária limitada passará a ser uma sociedade anônima de capital fechado denominada “**VERITUS CORPORATION BRASIL S.A**”; (ii) deliberar sobre as condições da transformação e aprovar o Estatuto Social da Sociedade transformada; (iii) eleger os membros da Diretoria e (iv) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Deliberações: Após discutirem a matéria constante da ordem do dia, os sócios, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições, aprovaram:

1. Transformar, o tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, de acordo com o disposto no artigo 1.113 do Código Civil, passando a mesma a ser regida pela Lei n.º 6.404/1976, bem como pelos termos e condições ora estabelecidos e indicados no correspondente Estatuto Social, constante do Anexo I deste instrumento, com as seguintes características:

- (i) a transformação é deliberada independentemente de dissolução e liquidação, sem alteração na continuidade das suas atividades e dos seus negócios, que permanecem os mesmos, mantendo-se igualmente em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio, e a mesma escrituração comercial e fiscal;
- (ii) a Sociedade passa a denominar-se **VERITUS CORPORATION BRASIL S.A.**;
- (iii) a sede social da Companhia permanece a mesma, assim como seu objetivo social;
- (iv) o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, atualmente de R\$ 1.778.046,00 (um milhão setecentos e setenta e oito mil e quarenta e seis reais), dividido em 1.778.046 (um milhão setecentos e setenta e oito mil e quarenta e seis) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, será convertido em 1.778.046 (um milhão setecentos e setenta e oito mil e quarenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas na mesma proporção anteriormente detida em quotas.

Acionistas	Ações ordinárias
JOÃO MATEUS BORGES DA SILVEIRA	1.760.266
ANDERSON MARCELO DE SOUZA SILVA	17.780

- (v) o Estatuto Social da Companhia, devidamente aprovado pelos acionistas, encontra-se anexo com Anexo I

2. São eleitos, neste ato, com mandato unificado de 3 (três) anos, encerrando-se em 20 de fevereiro de 2029, permitida a reeleição, permanecendo nos cargos até a investidura de seus sucessores: (i) **JOÃO MATEUS BORGES DA SILVEIRA**, acima qualificado, para o cargo de Diretor Presidente; e (ii) **ANDERSON MARCELO DE SOUZA SILVA**, acima qualificado, para o cargo de Diretor de Expansão.

3. Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências necessárias para a efetivação das deliberações aprovadas nesta Assembleia.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo

necessário à lavratura desta ata, em livro próprio, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís/MA, 20 de fevereiro de 2026.

JOÃO MATEUS BORGES DA SILVEIRA

Acionista cedente, acionista e Diretor Presidente eleito

ANDERSON MARCELO DE SOUZA SILVA

Acionista cessionário, acionista e Diretor de Expansão eleito

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL
VERITUS CORPORATION BRASIL S.A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º – VERITUS CORPORATION BRASIL S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições da Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º – A companhia tem sede e foro em Avenida Maestro João Nunes/Avenida Ana Jansen, nº 9, Pavimento 08, Torre II, Sala 813, Ponta D’Areia, CEP 65077-355, São Luís/MA.

Parágrafo Único – Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas, alteradas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, centros de desenvolvimento, laboratórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos da companhia, no Brasil ou no exterior.

Art. 3º – A companhia tem por objeto social:

- **Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;**
- **Construção de edifícios;**
- **Instalação e manutenção elétrica;**
- **Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;**
- **Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;**
- **Consultoria em tecnologia da informação;**
- **Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;**
- **Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;**
- **Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente;**
- **Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.**

Art. 4º – A companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º – O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.778.046,00 (um milhão, setecentos e setenta e oito mil e quarenta e seis reais), dividido em

1.778.046 (um milhão, setecentas e setenta e oito mil e quarenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 6º – Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, bem como os demais direitos previstos em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Todas as ações de emissão da companhia serão nominativas e indivisíveis em relação à companhia, que reconhecerá apenas um proprietário ou representante por ação.

Parágrafo Segundo – A propriedade das ações será comprovada mediante inscrição no Livro de Registro de Ações Nominativas da companhia, sem prejuízo de outros controles admitidos pela legislação aplicável.

Art. 7º – A cessão, transferência, promessa de venda, oneração ou qualquer forma de disposição de ações a terceiros dependerá da observância do direito de preferência dos demais acionistas, conforme as regras abaixo:

- I. O acionista interessado deverá notificar a companhia e os demais acionistas, por escrito, informando a quantidade de ações, o preço, as condições de pagamento e a identificação do potencial adquirente;
- II. Os demais acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação, para exercer o direito de preferência, na proporção das ações que possuem ou em outra proporção que acordarem entre si;
- III. Não exercida a preferência no prazo acima, o acionista ofertante poderá alienar as ações ao terceiro indicado, em condições não mais favoráveis do que as constantes da oferta, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- IV. Caso o negócio com o terceiro venha a ser contratado por preço inferior ou condições mais favoráveis ao adquirente, deverá ser realizada nova oferta aos demais acionistas;
- V. A companhia somente registrará a transferência se o adquirente aderir expressamente, por escrito, a este Estatuto Social, inclusive às regras de confidencialidade, propriedade intelectual e solução de conflitos aqui previstas.

Parágrafo Único – As limitações previstas neste artigo não poderão impedir a negociação das ações, devendo ser interpretadas na forma do art. 36 da Lei nº 6.404/1976.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º – A Assembleia Geral é o órgão soberano da companhia e reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 9º – A convocação da Assembleia Geral observará as formalidades, prazos e meios de publicidade exigidos pela legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro – Enquanto a companhia preencher, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 294 da Lei nº 6.404/1976, a convocação poderá ser realizada por anúncio entregue a todos os acionistas, contra recibo, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para a segunda convocação.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a companhia poderá utilizar meios eletrônicos idôneos para a entrega do anúncio convocatório e de documentos de suporte, desde que haja comprovação inequívoca do recebimento.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Quarto – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou digital, na forma da lei e da regulamentação aplicável, sendo consideradas realizadas na sede da companhia.

Art. 10 – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, salvo quórum especial previsto em lei ou neste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

Art. 11 – A companhia será administrada por uma Diretoria composta por 1 (um) a 3 (três) diretores, pessoas naturais, residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral designará, dentre os diretores eleitos, um Diretor Presidente, podendo atribuir denominações específicas aos demais cargos da Diretoria, inclusive a de Diretor de Expansão. Na hipótese de existir apenas um diretor, este acumulará todas as atribuições da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Os diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a posse de seus sucessores.

Art. 12 – A companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele:

- I. Pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente;
- II. Por 2 (dois) diretores em conjunto, caso a companhia possua mais de um diretor em exercício; ou
- III. Por 1 (um) procurador com poderes específicos e prazo determinado, exceto para as procurações ad judicium.

Parágrafo Único – Dependerão de prévia aprovação da Assembleia Geral a cessão, alienação, licenciamento exclusivo, oneração, constituição de garantia ou qualquer forma de disposição de ativos essenciais de propriedade intelectual da companhia, assim entendidos, entre outros, os códigos-fonte de produtos estratégicos, marcas principais, nomes de domínio centrais, patentes, pedidos de patente, modelos de inteligência artificial proprietários, bases de dados estratégicas e repositórios críticos.

Art. 13 – A companhia terá Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto e instalado na forma da lei, quando solicitado por acionistas ou quando deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONFIDENCIALIDADE E ATIVOS DIGITAIS

Art. 14 – Para os fins deste Estatuto, consideram-se Ativos de Propriedade Intelectual e Ativos Digitais da companhia, sem limitação: marcas, nomes empresariais, nomes de domínio, patentes, pedidos de patente, modelos de utilidade, desenhos industriais, softwares, códigos-fonte, códigos-objeto, bibliotecas, APIs, scripts, documentações técnicas, interfaces, layouts, bancos de dados, conjuntos de dados, metadados, modelos matemáticos, modelos de inteligência artificial, pesos, parâmetros, embeddings, prompts proprietários, métodos, processos, segredos de negócio, know-how, materiais técnicos e demais criações, aperfeiçoamentos, derivações, registros e sinais distintivos relacionados ao objeto social da companhia.

Parágrafo Primeiro – Observada a legislação aplicável, os direitos patrimoniais e de exploração econômica sobre os Ativos de Propriedade Intelectual e Ativos Digitais desenvolvidos, adaptados, aperfeiçoados ou implementados no âmbito das atividades da companhia, com utilização de seus recursos, informações confidenciais, infraestrutura ou em conexão direta com seu objeto social, integrarão o patrimônio da companhia, resguardados os direitos de terceiros validamente constituídos.

Parágrafo Segundo – Os acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, se instalado, obrigam-se a cooperar, sempre que solicitado, para a formalização, registro, averbação, depósito, licenciamento, proteção, defesa e exploração dos referidos ativos, no Brasil e no exterior.

Parágrafo Terceiro – Qualquer registro, depósito, contratação, abertura de conta, criação de repositório, perfil, ambiente, domínio, marca, software ou outro ativo relacionado à atividade da companhia, realizado por acionista ou administrador em nome próprio, presumir-se-á efetuado em favor e por conta da companhia, devendo ser imediatamente transferido ou regularizado em benefício desta, sem ônus adicional, ressalvado eventual reembolso de despesas comprovadas e previamente autorizadas.

Art. 15 – A Diretoria deverá assegurar que todos os contratos de trabalho, prestação de serviços, desenvolvimento tecnológico, consultoria, parceria, pesquisa, estágio ou colaboração firmados pela companhia, sempre que aplicável, contenham cláusulas escritas de confidencialidade, cessão ou licença exclusiva de direitos patrimoniais, cooperação para registros e devolução de materiais, observadas, em especial, as Leis nº 9.609/1998, nº 9.279/1996 e nº 9.610/1998.

Parágrafo Primeiro – Constituem Informações Confidenciais, entre outras, códigos, arquitetura de sistemas, algoritmos, modelos de IA, pesos, parâmetros, datasets, documentação técnica, pesquisas, protótipos, estratégias comerciais, informações de clientes, fornecedores, políticas de preço, credenciais, chaves, certificados, relatórios gerenciais e quaisquer informações não públicas da companhia.

Parágrafo Segundo – A obrigação de confidencialidade perdurará por prazo indeterminado enquanto a informação permanecer não pública, sem prejuízo das divulgações exigidas por lei ou por ordem de autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – A utilização, incorporação ou distribuição de softwares de terceiros, componentes open source, modelos, bases de dados ou outros ativos sujeitos a licenças que imponham divulgação obrigatória de código, reciprocidade ampla, cessão compulsória, restrições incompatíveis com a exploração proprietária ou riscos relevantes de contaminação contratual dependerá de aprovação prévia e escrita da Diretoria, acompanhada de análise jurídica e de conformidade técnica.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de retirada, desligamento, destituição ou término de vínculo com a companhia, o acionista, administrador ou colaborador deverá devolver, cessar o uso e, quando cabível, comprovar a eliminação de documentos, mídias, equipamentos, credenciais e cópias que contenham Informações Confidenciais ou Ativos da companhia, observadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

Art. 16 – A companhia poderá registrar, explorar, licenciar, sublicenciar, defender judicial e extrajudicialmente e monetizar seus Ativos de Propriedade Intelectual e Ativos Digitais no Brasil e no exterior, diretamente ou por meio de sociedades controladas, coligadas, veículos de propósito específico, licenciados ou parceiros, observada a estratégia aprovada pelos órgãos competentes da administração.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Art. 17 – O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 18 – Ao término de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras exigidas em lei, acompanhadas da proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Art. 19 – A companhia distribuirá, como dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos da legislação aplicável, salvo deliberação válida de retenção ou hipóteses legais de suspensão.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos intercalares, intermediários ou juros sobre capital próprio, observadas as demonstrações financeiras correspondentes e a legislação vigente.

CAPÍTULO VII – SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 20 – Nos termos do art. 109, § 3º, da Lei nº 6.404/1976, a companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, se instalado, obrigam-se a resolver, por arbitragem, toda e qualquer controvérsia relacionada a este Estatuto Social, à Lei das Sociedades por Ações, às deliberações dos órgãos sociais, à titularidade, exploração, proteção ou violação de Ativos de Propriedade Intelectual da companhia, bem como a negócios jurídicos celebrados no âmbito das relações societárias.

Parágrafo Primeiro – A arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM-CCBC, de acordo com o seu regulamento, em língua portuguesa, tendo sede na cidade de São Paulo/SP.

Parágrafo Segundo – O procedimento arbitral será conduzido por 1 (um) árbitro, salvo se o CAM-CCBC ou a natureza e complexidade do litígio recomendarem a formação de tribunal arbitral com 3 (três) árbitros, na forma do regulamento aplicável.

Parágrafo Terceiro – Fica ressalvada a possibilidade de qualquer das partes recorrer ao Poder Judiciário para a obtenção de tutela de urgência, medidas cautelares, produção antecipada de prova, execução específica, execução da sentença arbitral ou atos de apoio à arbitragem, elegendo-se, para esses fins exclusivos, o foro da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – Os acionistas poderão celebrar acordos de acionistas, na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/1976, desde que arquivados na sede da companhia e, quando cabível, averbados nos livros societários.

Art. 22 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados pela legislação aplicável às sociedades anônimas.

São Luís/MA, 20 de fevereiro de 2026.

JOÃO MATEUS BORGES DA SILVEIRA
Acionista e Diretor Presidente eleito

ANDERSON MARCELO DE SOUZA SILVA
Acionista e Diretor de Expansão eleito

JOÃO MATEUS BORGES DA SILVEIRA
Advogado OAB/MA 6665

ANEXO II
RELAÇÃO DE CONVERSÃO DE QUOTAS EM AÇÕES

Nos termos da Cláusula 6ª do Instrumento Particular de Alteração Contratual para Admissão de Sócio, Transformação em Sociedade Anônima de Capital Fechado, Alteração de Denominação Social, Eleição de Administradores e Aprovação de Estatuto Social de VERITUS SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, o capital social de R\$ 1.778.046,00, anteriormente dividido em 1.778.046 quotas, fica convertido em 1.778.046 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, distribuídas conforme abaixo:

Acionista	Quotas antes da Transformação	Ações após a Transformação	% do Capital
JOÃO MATEUS BORGES DA SILVEIRA	1.760.266	1.760.266	99,00
ANDERSON MARCELO DE SOUZA SILVA	17.780	17.780	1,00
Total	1.778.046	1.778.046	100,00

Observação – A conversão acima preserva a mesma proporção de participação econômica e política anteriormente detida pelos quotistas, inexistindo emissão de novas ações ou integralização adicional de capital social nesta data.

São Luís/MA, 20 de fevereiro de 2026.

JOÃO MATEUS BORGES DA SILVEIRA
Acionista

ANDERSON MARCELO DE SOUZA SILVA
Acionista



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VERITUS CORPORATION BRASIL S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05218405701	ANDERSON MARCELO DE SOUZA SILVA
78840406387	JOAO MATEUS BORGES DA SILVEIRA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/05/2026 16:46 SOB Nº 21300014772.
PROTOCOLO: 260328510 DE 16/03/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12608507996. CNPJ DA SEDE: 51481304000159.
NIRE: 21300014772. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/02/2026.
VERITUS CORPORATION BRASIL S.A.

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.